



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 107 de 23 outubro de 1971

Autoriza a construção de Calçamentos e Galerias a Rua Feliciano Pedrosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FACO SABER, que não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção, no prazo previsto o projeto de Lei que "autoriza a construção de Calçamentos e Galerias a Rua Feliciano Pedrosa e dá outras providências." eu, PROMULGO como Lei, nos termos da Legislação vigente:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prosseguir com o Serviço de Pavimentação e construção de Galerias a Rua Feliciano Pedrosa nesta Cidade

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com Recursos Orçamentários do Exercício Financeiro de 1972, constituído do Fundo de Participação dos Municípios, classificando a despesa nos preestabelecidos no orçamento em causa nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

Em, de outubro de 1971

*Manuel Xavier de Carvalho*

Visto:

*Antonio Lourenço de Souza*  
PRESIDENTE